

	14/10/2024	28/10/2024	15
YASMARA FLORENTINO HOLANDA LOPES	15/01/2024	01/02/2024	18
	22/07/2024	02/08/2024	12
ZIVALDO RODRIGUES LOUREIRO JUNIOR	08/04/2024	25/04/2024	18
	14/10/2024	25/10/2024	12
ZULENE LIMA MELO	15/03/2024	29/03/2024	15
	06/12/2024	20/12/2024	15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7029/2023

PROCESSO Nº: 11211/2023-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: PROJETO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO: PLENO PRESENCIAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: PROJETO DE SÚMULA. MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA ÁREA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. SÚMULA APROVADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Projeto de Súmula apresentado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa nº 06/2015 – TCE/CE, cujo objetivo é submeter a julgamento o Enunciado Jurisprudencial, a fim de consolidar o entendimento acerca da repercussão do descumprimento do mínimo constitucional no âmbito da manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de emissão de Parecer Prévio em Contas de Governo;

RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por maioria, em aprovar súmula sob o seguinte teor:

SÚMULA Nº 05

A falta de aplicação do mínimo constitucional na área de manutenção e desenvolvimento do ensino constitui irregularidade de natureza grave, apta a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou divergindo sobre o termo da súmula, por entender que o termo adequado a ser utilizado é “desaprovação” e não o “desfavorável à aprovação”.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, So-
raia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Fi-
gueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Presencial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2023.

Conselheira Patrícia Saboya
RELATORA

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2219/2023

PROCESSO Nº: 11249/2019-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: POLICIA CIVIL DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADOS: DAIANY NOGUEIRA DE LIMA SILVA, RAIMUNDO DERVAL COSTA, ANTÔNIO CASTELO BARROS, JOCEL BEZERRA DANTAS, ARIANE CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHA, MARIA LENIRA PEREIRA, MARCUS VINICIUS SABÓIA RATTACASO, EVERARDO LIMA DA SILVA, SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, ADECIVALDO RODRIGUES DA SILVA E ODILIO DE ALBUQUERQUE CHAGAS

RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

SESSÃO: 25/07/2023 - PLENO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO REGULAR PARA MARCUS VINÍCIUS SABÓIA RATTACASO, ANTÔNIO CASTELO BARROS, ARIANE CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHA, DAIANY NOGUEIRA DE LIMA SILVA, MARIA LENIRA PEREIRA, ADECIVALDO RODRIGUES DA SILVA, JOCEL BEZERRA DANTAS. REGULAR COM RESSALVA PARA EVERARDO LIMA DA SILVA, RAIMUNDO DERVAL COSTA, ODÍLIO DE ALBUQUERQUE CHAGAS E SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS. DETERMINAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS QUANTO AO JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA E QUANTO NÃO APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.